ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: lenildoaugusto@hotmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras.

Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do Projeto de Lei nº _____/2019, que institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Pedra Preta-MT.

A violência contra a mulher é um problema social de grandes proporções no Brasil e no mundo, constituindo-se em uma das principais formas de violação dos direitos humanos.

Desta forma esta iniciativa tem por objetivo contribuir para que não só a violência seja diminuída, como também para que os direitos das mulheres sejam assegurados e que a categoria também tenha maior valorização, de modo que os direitos não fiquem só no papel e sim sejam efetivados.

Assim sendo, a criação de uma semana de prevenção sobre o tema, é o início de uma reflexão que a nossa sociedade deve fazer a fim de num futuro próximo essa violência seja drasticamente diminuída.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem. Isto não cabe mais na vida humana, afinal somos todos iguais, com os mesmos direitos e deveres.

Mesmo com os avanços nos campos de direitos das mulheres, passos significativos e de novas leis que favorecem as mesmas, o Brasil ainda é um país com índices altíssimos de violência e morte contra mulher.

Todos os dias elevadas estatísticas de violência contra mulheres nos mostram que um número grande ainda são submetidas a alguma forma de violência, tais como assédios, estupros, tortura, violência psicológicas e muitas são mortas. E o número de feminicídio cada vez mais são crescentes. "O feminicídio é a expressão fatal das diversas violências que podem atingir as mulheres em sociedade marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias".

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio do mundo, a cada duas horas uma mulher é assassinada no país. Dados divulgados pela OMS em 2017, apontam que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres brasileiras.

Para que possamos contribuir para o bem das mulheres, para o bem dos homens, para o bem da humanidade, esperamos que os nobres colegas Vereadores e Vereadoras aprovem o presente projeto de lei.

Lenildo Augusto da Silva
Vereador – PR

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: lenildoaugusto@hotmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Pedra Preta-MT.

Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Pedra Preta.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas anualmente na primeira semana do mês de março.

Art. 2° A presente Lei objetiva promover:

I- conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006, e a Lei do Feminicídio, Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.

II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III- contextualização da realidade atual da mulher;

IV-viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

a) paz;
b) não-violência;
c) igualdade de condições de vida;
d) plena cidadania;
e) conquista de direitos;
f) dignidade e respeito;
g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

V- possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI- reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3° A Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 4° Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Lenildo Augusto da Silva
Vereador – PR

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva